

LEI N. 735, DE 15 DE MAIO DE 1981

“Autoriza a abertura de créditos especiais para os fins que especifica e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais de CR\$ 615.188.000,00 (seiscentos e quinze milhões, cento e oitenta e oito mil cruzeiros), ao orçamento vigente do Estado para o atendimento das despesas abaixo discriminadas:

1500 - SECRETARIA DA FAZENDA

1530 - Departamento de Administração Tributária

1530. 07381812.23 - Participação dos Municípios na Arrecadação de Tributos.

FONTE DE RECURSO: RP

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.2.0 - Transferências Intergovernamentais

3.2.2.3 - Transferências a Municípios

a) Participação dos Municípios na Arrecadação de Tributos Arrecadação
do ITBI

1.450.000

1540 - Contadoria Geral

1542.03080351.57 - Participação do Estado no Capital de Entidades Financeiras - BANACRE

FONTE DE RECURSO: FE

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.6.0 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras

35.000.000

1600 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

1620 - Subsecretaria de Agricultura

1622.04070211.56 - Fundo Agropecuário Estadual - FUNAGRO

FONTE DE RECURSO: RP: (04)

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.1.0 - Transferências Intragovernamentais

4.3.1.3 - Contribuições a Fundos 5.840.000

1800 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

1890 - Gabinete do Secretário - Entidades Supervisionadas

1890.10573161.55 - Implantação de Infra-Estrutura e Equipamentos Comunitários nos Conjuntos Habitacionais da COHAB-ACRE

FONTE DE RECURSO: CONVÊNIO BNH-BANACRE-GOVERNO DO ESTADO

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.1.0 - Transferências Intergovernamentais

4.3.1.2 - Contribuições para Despesa de Capital 572.898.000

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei, no montante de CR\$ 615.188.000,00 (seiscentos e quinze milhões, cento e oitenta e oito mil cruzeiros), serão provenientes das fontes adiante discriminadas:

a) até o montante de CR\$ 572.898.000,00 (quinhentos e setenta e dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil cruzeiros), provirão do contrato de financiamento a ser firmado entre o BNH - BANACRE e o Governo do Estado do Acre, em consonância com o convênio assinado para a execução do Plano Nacional de Habitação – PLANHAP; e

b) e o restante no montante de CR\$ 42.290.000,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros), provirão de anulações de dotações orçamentárias a seguir mencionadas.

0800 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

0820 - Gabinete do Assessor-Chefe

0813.03070221.26 - Implantação do Sistema de Microfilmagem de Documentação

FONTE DE RECURSO: FE

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTO

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente 7.892.830

0820 - Contadoria Geral

0823.07.381831.28 - Fundo de Desenvolvimento Estadual - FDE

FONTE DE RECURSO: FE

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.1.0 - Transferências Intragovernamentais

4.3.1.3 Contribuições a Fundos 27.107.170

0830 - Reserva de Contingência

0830.99999999.99 - Reserva de Contingência

FONTE DE RECURSO: RP

9.0.0.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 1.450.000

1600 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

1620 - Subsecretaria de Agricultura

1621.04070212.27 - Desenvolvimento da Agricultura

FONTE DE RECURSO: RP: (04)

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.2.0 - Material de Consumo 862.000

3.1.3.0 - Serviço de Terceiros

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 814.000

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente 200.000

1622. 04150882.28 - Fábrica de Ração

FONTE DE RECURSO: RP: (04)

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.2.0 - Material de Consumo 300.000

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1. 3.2 - Outros Serviços e Encargos 800.000

1622. 04150881.34 - Parques de Exposições Agropecuárias de Rio Branco

FONTE DE RECURSO: RP: (04)

| | |
|---|---------|
| 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES | |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo | 500.000 |
| 3.1.3.0 - Serviço de Terceiros e Encargos | |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos | 800.000 |

1622. 04150881.14 - Ampliação e Manutenção da Central de Incubação

FONTE DE RECURSO: RP: (04)

| | |
|---|---------|
| 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES | |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo | 850.000 |
| 3.1.2.0 - Serviço de Terceiros e Encargos | |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos | 350.000 |

1622. 04150891.16 - Estação de Piscicultura

FONTE DE RECURSO: RP: (04)

| | |
|-------------------------------|---------|
| 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES | |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo | 200.000 |

1622. 04150882.29 - Fazenda Sobral

FONTE DE RECURSO: RP: (04)

| | |
|-------------------------------|---------|
| 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES | |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo | 164.000 |

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 15 de maio de 1981, 93º da República, 79º do Tratado de Petrópolis e 20º do Estado do Acre.

JOAQUIM FALCÃO MACEDO
Governador do Estado do Acre